



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/2/2010, às 10:41
mape

MPV - 479/09

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor DEPUTADO GUSTAVO FRUET - PSDB				
Nº do prontuário 450				
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 12 da Medida Provisória nº 479, de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 12.
.....

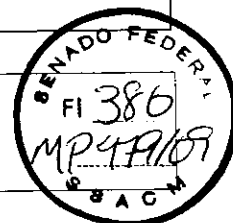
Art. 108-B. A remuneração dos Professores integrantes do quadro de pessoal dos extintos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, bem como os Professores dos Colégios Militares, vinculados ou subordinados ao Ministério da Defesa, não poderá ser inferior à dos Docentes integrantes da Carreira do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, extensivo aos inativos e pensionistas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se com esta emenda estabelecer um mesmo tratamento remuneratório para os professores federais da união. Com a edição da Lei nº 11.784/2008 o governo criou planos de carreira para os Professores das Instituições Vinculadas ao Ministério da Educação e outra carreira para os docentes dos extintos Territórios e dos Colégios Militares, como se esses últimos desempenhassem funções distintas do seus pares das Universidades e Institutos Federais. Ao contrário, as atribuições são as típicas de magistério em todas as instituições federais.

Ocorre que historicamente os professores dos extintos Territórios e dos Colégios Militares sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Aqueles dos ex-Territórios tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto nº 85.712/81. Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

PARLAMENTAR





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/02/2010Proposição
Medida Provisória nº 479/2009Autor
DEPUTADO GUSTAVO FRUETNº do prontuário
450

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a última instância.

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal discrimina os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e os trata como docentes de segunda categoria. No entanto eles desempenham as mesmas funções no âmbito federal e não podem ter tratamento diferenciado.

Torna-se importante destacar que devido ao desempenho de atribuições análogas e ainda, pelo fato dos professores da IFES, dos extintos Territórios e dos Colégios Militares pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Lei nº 11.784/2008, a mesma estrutura hierárquica e idêntica tabela remuneratória, razão pela qual esta proposição não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

